

LEI Nº 1.205 DE 03 ABRIL DE 2013.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, ASSIM COMO AS DEMAIS CLASSES E NÍVEIS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público, da educação básica, será de R\$ 1.567,55 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para aqueles que prestam 40 horas semanais.

Parágrafo único – Os novos valores do piso salarial, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, passam a ser os constantes da tabela, Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

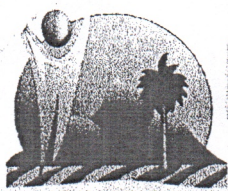
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2013.


Leonardo Xavier Martins
-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
E CONTROLE LEGAL
Inajá - PA, 03/04/2013
Assinado digitalmente por Leonardo Xavier Martins
Assinatura: [Assinatura]



ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 150 HORAS

C L A S S E	F A X A	Formação em magistério	Licenciatura Plena com habilitação em magistério	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com especialização	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com Mestrado	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com Doutorado
V I	D	1.869,30	2.106,07	2.421,99	2.712,63	3.038,14
	C	1.834,03	2.066,34	2.376,30	2.661,45	2.980,81
	B	1.798,75	2.026,60	2.330,59	2.610,26	2.923,49
	A	1.763,49	1.589,55	2.284,89	2.559,09	2.866,17
V	D	1.744,68	1.944,06	2.235,69	2.503,96	2.804,43
	C	1.711,76	1.907,37	2.193,49	2.456,72	2.751,52
	B	1.678,84	1.870,70	2.151,31	2.409,47	2.698,60
	A	1.645,92	1.834,02	2.109,13	2.362,23	2.645,69
I V	D	1.620,06	1.817,70	2.049,37	2.295,30	2.570,73
	C	1.589,49	1.783,40	2.010,70	2.251,99	2.522,23
	B	1.558,92	1.749,11	1.972,04	2.208,69	2.473,73
	A	1.528,35	1.714,81	1.933,37	2.165,38	2.425,22
I I I	D	1.495,50	1.512,00	1.863,00	2.086,64	2.337,03
	C	1.467,00	1.588,50	1.825,50	2.047,26	2.292,93
	B	1.438,50	1.558,50	1.792,50	2.007,90	2.248,83
	A	1.410,00	1.528,50	1.756,50	1.968,00	2.204,74
I I I	D	1.371,00				
	C	1.344,00				
	B	1.318,50				
	A	1.293,00 +				
I	D	1.248,00				
	C	1.222,50				
	B	1.198,50				
	A	1.176,00				

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 200 HORAS

C L A S S E	F A I X A	Formação em magistério	Licenciatura Plena com habilitação em magistério	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com especialização	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com Mestrado	Licenciatura Plena Com habilitação em magistério com Doutorado
V I	D	2.492,40	2.808,10	3.229,32	3.616,84	4.050,86
	C	2.445,38	2.755,12	3.168,40	3.548,60	3.974,42
	B	2.398,34	2.702,14	3.107,46	3.480,35	3.897,99
	A	2.351,32	2.649,16	3.046,53	3.412,12	3.821,56
V	D	2.326,24	2.592,08	2.980,92	3.338,62	3.739,24
	C	2.282,35	2.543,17	2.924,66	3.275,63	3.668,70
	B	2.238,46	2.494,27	2.868,42	3.212,63	3.598,14
	A	2.194,57	2.445,36	2.812,18	3.149,64	3.527,59
I V	D	2.160,08	2.423,61	2.732,50	3.060,40	3.427,65
	C	2.119,32	2.377,87	2.680,94	3.002,66	3.362,98
	B	2.078,57	2.332,15	2.629,39	2.944,92	3.298,31
	A	2.037,81	2.286,42	2.577,83	2.887,18	3.233,63
I I I	D	1.993,92	2.160,08	2.484,09	2.782,19	3.116,04
	C	1.956,30	2.119,32	2.433,98	2.729,69	3.057,25
	B	1.918,68	2.078,57	2.390,35	2.677,20	2.998,45
	A	1.881,06	2.037,81	2.343,48	2.624,70	2.939,66
I I I	D	1.827,75				
	C	1.793,27				
	B	1.758,78				
	A	1.724,30				
I	D	1.663,48				
	C	1.630,87				
	B	1.598,90				
	A	1.567,55				

